

LEI Nº 1.706, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas Consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

1-	Prefeito Municipal	
1.1	Gabinete e Secretaria	
	04.18.112 - Associação Comunitária do Distrito dos Costas - ACODIC.....	R\$ 1.000,00
	Total.....	R\$ 1.000,00
1.2	Serviço de Educação e Cultura	
	08.43.197 - Fundação Educacional de Paraisópolis - FEP.....	R\$ 15.000,00
	08.48.247 - Lira Musical Cônego Benedito Profício.....	R\$ 2.500,00
	- Grêmio Recreativo Escola de Samba Portal das Gerais.....	R\$ 6.000,00
	- Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro.....	R\$ 1.500,00
	08.49.252 - Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis - APAE.....	R\$ 32.400,00
	TOTAL.....	R\$57.400,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

Art. 3º - Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Parágrafo único - A concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições pelo Executivo Municipal a entidades de Assistência Social, fica vinculada a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 3º da Lei 1573/96.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão à empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 18 de novembro de 1998.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal